



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA
SUPERINTENDÊNCIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO**

PARECER

PROCESSO Nº: 23074.064104/2022-27

INTERESSADO: CCSA - Assessoria Financeira (CCS - AFIN)

ASSUNTO: Licenciamento de uso de Sistema Econômica nº de série 8900701615 com base de dados de cotações e balanços de empresas do Brasil, usa e Fundos Brasil pelo período de doze meses com 50 acessos simultâneos.

1. RELATÓRIO

Trata-se de processo administrativo instaurado pelo CCSA - Assessoria Financeira, por meio do qual se solicita, por meio de inexigibilidade de licitação, a aquisição do Sistema Econômica, que se constitui de uma base de dados e um software para análise histórica dos mesmos, com base de dados de cotações e balanços de empresas do Brasil, USA e Fundos do Brasil.

O processo encontra-se instruído com o Documento de Oficialização da Demanda (DOD), Estudo Técnico Preliminar (ETP), Mapa de Gerenciamento de Riscos e Pesquisa de Preço.

Autos encaminhados à Pró-Reitoria de Administração (PRA) que, em despacho, reconheceu o enquadramento do objeto da contratação pleiteada como solução de tecnologia (art. 16-A, III, da Lei n. 8.248/91), motivo pelo qual fez encaminhar o presente processo a esta Superintendência para emissão de Parecer e indicação de Integrante Técnico para composição da Equipe de Planejamento da Contratação, nos termos do que determina a IN nº 01/2019-SGD/ME.

É o que importa relatar, em síntese.

2. FUNDAMENTAÇÃO

No âmbito da Administração Pública Federal, os processos para contratação de soluções de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC) encontram-se disciplinados pela Instrução Normativa (IN) nº 1/2019-SGD/ME. Nos termos de seu art. 6º, referidas contratações deverão estar:

- I - em consonância com o PDTIC do órgão ou entidade, elaborado conforme Portaria SGD/ME nº 778, de 4 de abril de 2019;
- II - previstas no Plano Anual de Contratações;
- III - alinhadas à Política de Governança Digital, instituída pelo Decreto nº 8.638, de 15 de janeiro de 2016.

Ademais, extrai-se do art. 10 da supracitada IN que a fase de Planejamento da Contratação terá início com o recebimento pela Área de TIC do Documento de Oficialização da Demanda (DOD), o qual deverá conter, no mínimo:

- I - necessidade da contratação, considerando os objetivos estratégicos e as necessidades corporativas do órgão ou entidade, bem como o seu alinhamento ao PDTIC e ao Plano Anual de Contratações;
- II - explicitação da motivação e dos resultados a serem alcançados com a contratação da solução de TIC;
- III - indicação da fonte dos recursos para a contratação; e
- IV - indicação do Integrante Requisitante para composição da Equipe de Planejamento da Contratação.

Subsumindo-se o objeto do processo em curso ao ato normativo acima replicado, é de se observar que a solicitação de contratação do Sistema Econômica satisfaz à maioria das condicionantes impostas. Senão, veja-se:

2.1 Da adequação ao Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação (PDTIC)¹

O PDTIC-UFPB, instrumento de gestão que contempla as orientações e recomendações estratégicas para as ações e iniciativas relacionadas à Tecnologia da Informação na Universidade Federal da Paraíba, estabelece em sua diretriz DP06.02 que a aquisição de softwares proprietários deverá ser “devidamente justificada pela unidade solicitante, submetidas à avaliação e parecer da STI e à aprovação do CGD ou comitê equivalente”.

Considerando o descrito no DOD, item 2 – Justificativa da Necessidade:

“Encaminhamos a proposta de assinatura do Banco de Dados Econômica, destacando que programas de pós-graduação do Centro de Ciências Sociais Aplicadas – CCSA já contam com essa fonte de pesquisa desde 2010, período durante o qual inúmeras pesquisas foram realizadas, contribuindo para o fortalecimento dos programas. Ressaltamos que as pesquisas desenvolvidas,

¹ DP06.02: “Aquisições de sistemas específicos ou softwares proprietários devem ser devidamente justificadas pela unidade solicitante, submetidas à avaliação e parecer da STI e à aprovação do CGD ou comitê equivalente”. PDTIC disponível em: <https://www.sti.ufpb.br/sti/contents/menu/institucional/documentos>.

a partir do uso do Banco de Dados Econômica, envolvem professores e alunos de cursos de graduação e pós-graduação.

As informações financeiras que são disponibilizadas pelo sistema Econômica, no tocante a quantidade, qualidade e demais características julgadas importantes não são observadas ou ofertadas por nenhuma outra empresa no Brasil. A principal justificativa para ausência da concorrência é o fato de que os demais serviços prestados pelas demais empresas não apresentam a possibilidade de se realizar análises históricas ou comparativas envolvendo diversas empresas, bem como de realizar projeções financeiras e serviços que visam otimizar carteiras de investimentos”

Isto posto, a STI entende por devidamente justificada a aquisição em tela, restando pendente tão apenas a sua aprovação pelo Comitê de Governança Digital (CGD), a quem os presentes autos serão adiante remetidos, nos termos do DP06.02 do PDTIC 2021-2024.

2.2 Da previsão no PAC

Compulsando os autos, observa-se que há referência, no Item 9 do ETP, quanto à inclusão do objeto pleiteado no PAC:

“A contratação do referido serviço consta no Plano Anual de Contratações para 2022, item nº 6806.”

2.3 Do alinhamento à Política de Governança Digital

O decreto 8.638/2016, instituidor da Política de Governança Digital e referenciado no art. 6º, III, da IN nº 1/2019-SGD/ME, foi revogado pelo 10.332/2020. Esse, por sua vez, estabelece a nova Estratégia de Governança Digital, que possui uma dinâmica distinta e ainda está em vias de ser definitivamente implementada na UFPB.

2.4 Da integração à Plataforma de Cidadania Digital

O decreto 8.936/2016 referenciado no art. 6º, IV, da IN nº 1/2019-SGD/ME, institui a Plataforma de Cidadania Digital e dispõe sobre a oferta dos serviços públicos digitais, no âmbito dos órgãos e das entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional. Não se aplica à aquisição do sistema Econômica, pois não tem como objetivo a oferta digital de serviços públicos.

2.5 Da necessidade da contratação, considerando os objetivos estratégicos e as necessidades corporativas do órgão ou entidade

No ETC, no item 1 - Necessidade Da Demanda a CCSA - AFIN faz constar o seguinte:

“A Direção do CCSA identificou a necessidade de Contratação do licenciamento de uso do sistema Econômica, que se constitui de uma base de dados e um software para análise histórica dos mesmos, com base de dados de cotações e balanços de empresas do Brasil, USA e Fundos do

Brasil, que será essencial para o andamento das atividades de ensino, pesquisa, extensão dos programas de graduação e pós-graduação do Centro de Ciências Sociais Aplicadas - CCSA.

Ensino

Servirá de suporte às disciplinas dos cursos de Economia, Administração, Ciências Contábeis, Ciências Atuariais, dentre outras presentes na pós-graduação e na graduação.

Pesquisa

Contribuirá diretamente com os projetos no desenvolvimento de pesquisas conduzidas por alunos e docentes dos cursos de graduação e pós-graduação em Economia, Administração, Ciências Contábeis, Ciências Atuariais que necessitam dispor dessas informações financeiras. Assim como, esse serviço dará suporte aos projetos de iniciação científica desenvolvidos no âmbito do CCSA.

Extensão

Dará suporte ao projeto de extensão coordenado por um docente do CCSA nomeado "Sala de ações" que já recebeu diversos prêmios institucionais, diante da qualidade e representatividade de ações que estão sendo desenvolvidas por docentes e discentes a ele vinculados. Esse projeto possui a finalidade de educar financeiramente a sociedade em vista de poder fazer um uso racional do recurso financeiro em investimentos associados à bolsa de valores."

Ante ao exposto, entende-se por satisfeita a observância ao art. 10, I, da IN nº 1/2019-SGD/ME.

2.6 Da explicitação da motivação e dos resultados a serem alcançados com a contratação da solução de TIC

Da leitura do DOD, observa-se que a motivação foi devidamente explicitada, tal como pode-se inferir dos trechos já retro replicados nos pontos 2.1 e 2.5 deste Parecer. Em razão disso, considera-se por satisfeito o atendimento ao art. 10, II, da IN nº 1/2019-SGD/ME.

2.7 Da indicação da fonte de recursos para a contratação

Compulsando os autos, observa-se que há referência, no item 5 – Dotação Orçamentária do DOD, quanto fonte de recursos para a contratação.

2.8 Da indicação do Integrante Técnico para composição da Equipe de Planejamento da Contratação (art. 10, §1º, IN nº 01/2019-SGD/ME)

A Superintendência de Tecnologia da Informação indica a servidor CRISTIANO DE SOUSA MOTA (Siape nº 1853658) para atuar na qualidade de Integrante Técnico da Equipe de Planejamento da Contratação.

3. CONCLUSÃO

À vista do exposto, a Superintendência de Tecnologia da Informação atesta a compatibilidade da contratação da solução de TIC em tela face às disposições exaradas na IN nº 01/2019-SGD/ME.

Na esteira do que determina a DP06.02 do PDTIC 2021-2024, remetam-se os autos ao Comitê de Governança Digital para a competente apreciação, na forma do quanto deliberado pelo referido Órgão Colegiado em reunião registrada na Ata nº 06/2021.

João Pessoa, 30 de setembro de 2022.